



PROCESSO TC - 16792/18

Ato de administração de pessoal. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02343/22

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPM

02. Beneficiário:

- 2.1. Nome: Anailde Ferreira de Oliveira.
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- 2.3. Matrícula: 120.
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria geral.
- 3.2. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.
- 3.3. Publicação do ato: 31/05/2012.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou, após os esclarecimentos apresentados na defesa, inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 09/2012 (fl. 30).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Anailde Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 120, Auxiliar de Serviços Gerais.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO